



## **UTILIZAÇÃO DO TELEFONE CELULAR NA ESCOLA**

Conforme a Lei Estadual nº 3614 de 15/09/2015, **é proibido o uso do celular nos ambientes da escola** (sala de aula, pátio, banheiro, quadra etc.), e conforme **Instrução Normativa 001/2018**. Se o aluno trazer o celular, ele deverá permanecer desligado e dentro da mochila. Caso insista em manuseá-lo ou utilizá-lo na escola, **sofrerá as medidas cabíveis conforme orientação do Regimento Escolar**.

\* Caso haja necessidade do aluno comunicar-se com os pais a respeito de mal-estar ou doença, ele deve procurar a Orientação Escolar para solicitar a ligação pelo telefone da escola.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA IES N. 001, de 25 de julho de 2018.**

Aprova as normas e os procedimentos relativos ao uso de telefones celulares e dispositivos eletrônicos particulares, nas dependências da escola.

A Diretora Geral do IES – Instituto Educacional Soma, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1 - Esta normativa rege a partir do fundamental I até o cursinho pré-vestibular, o uso de telefones celulares, assim como qualquer dispositivo eletrônico particular, só é permitido antes de entrar em sala de aula, horas de intervalo e na saída da instituição. No nível pré-escolar, seu uso é restrito.

Art. 2 - Telefones celulares e aparelhos eletrônicos particulares devem ser desligados durante o desenvolvimento de atividades em sala de aula, horário cívico, incluindo exames e avaliações.

Art. 3 – Apenas em caso de uma emergência familiar, o aluno informará o professor da situação para que possa manter o seu telefone celular em modo de silencioso.

Art. 4 - O professor informará as regras de uso do celular durante a aula e poderá chamar a atenção do aluno que o utilizar na sala de aula (1 vez em cada aula). O desprezo repetido da instrução de desligar o equipamento será motivo para o envio do aluno para a orientação escolar, até que seu representante retire o celular ou o equipamento eletrônico da instituição.

Art. 5 - É importante que comportamentos irregulares sejam registrados no portfólio para o respectivo acompanhamento, evitando comportamentos repetidos com outros professores e / ou outras classes.

Art. 6 - Os alunos têm o dever de garantir o cuidado de equipamentos eletrônicos e telefones de sua propriedade. A escola e o corpo docente não são responsáveis por danos e perdas do mesmo.

Art. 7 - Os alunos solicitarão autorização prévia de seus professores para usar telefones celulares ou equipamentos eletrônicos, quando precisarem procurar informações de natureza acadêmica.



Art. 8 – Na Educação Infantil, se o aluno carregar um dispositivo eletrônico em um dia não autorizado, o professor terá o poder de proibir seu uso notificando seu representante.

Art. 9 – É dever de o corpo docente observar que as normas constantes desta instrução sejam devidamente cumpridas.

Art. 10 - É dever de a Instituição manter os pais e / ou responsáveis pelos alunos, informados deste regulamento desde o momento do registro pelo seu representante legal. Isso será feito nas reuniões e estará disponíveis no site e murais da escola.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Maria Veloso Carrijo Marques  
Diretora Geral - IES